

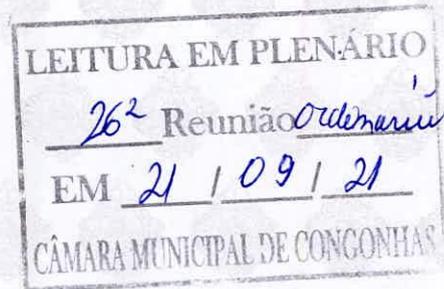


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/408/2021

Congonhas, 17 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.
Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.



Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que **“Autoriza a complementação da concessão de contribuição à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG”**.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Governo

MSR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 058 /2021.

Autoriza a complementação da concessão de contribuição à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais –UNDIME-MG.

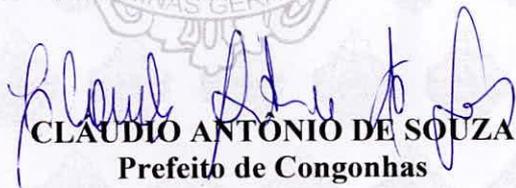
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a contribuição concedida pela Lei n.º 3.993, de 22 de abril de 2021, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 23.840.622/0001-23, na importância de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de setembro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de conceder complementação da contribuição à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG, na importância de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), de acordo com os valores das anuidades aprovados pelo Conselho Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, conforme previsão estatutária. A base de cálculo das anuidades definidas pelo Conselho tem como parâmetro as faixas populacionais, sendo que município de Congonhas enquadra no item “D” da tabela, com população de 50.000 a 74.999 habitantes, cujo valor é de R\$ 2.897,00. A Lei nº 3.993, de 22 de abril de 2021, aprovou o repasse para 2021, a importância de R\$ 2.747,00 (dois mil e setecentos e quarenta e sete reais) sendo, portanto, necessário a complementação do valor.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 15 de setembro de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





564/M

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

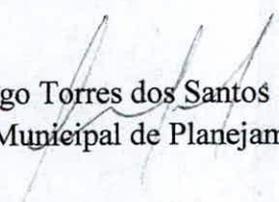
A despesa referente ao Projeto de Lei que visa autorização de reajuste na contribuição à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME, conforme fls. 558 a 561 do processo administrativo PMC/2012/000582, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de até aproximadamente R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2021.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista, bem como da despesa prevista no exercício de 2021.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO2021, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2021.

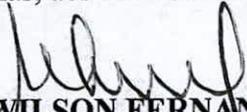

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

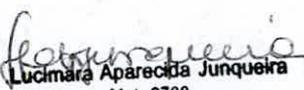
DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Projeto de Lei que visa autorização do Legislativo para reajuste na contribuição a ser repassada à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME, conforme fls. 558 a 561 do processo administrativo PMC/2012/000582, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2021.


WILSON FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

Congonhas, 21 de setembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Projeto de Lei nº 058/2021

Matéria lida em Plenário – 26ª Reunião Ordinária – 21/09/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 21 de setembro de 2021.

Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços
- Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- Comissão de Trabalho, Projeção e Avaliação

Câmara Municipal, 07 de OUTUBRO de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 058/2021 – Autoriza a complementação da concessão de contribuição à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME – MG.

RELATÓRIO

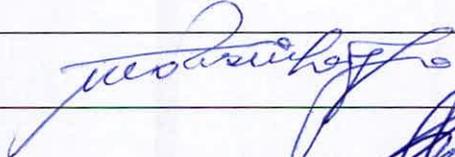
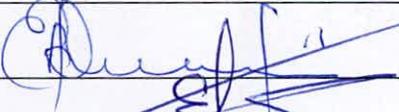
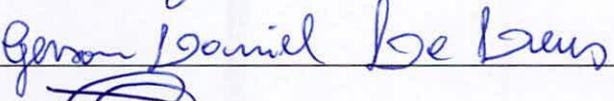
Versa o presente projeto sobre autorização para complementar a contribuição para UNDIME-MG.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

O projeto é legal, nos termos do parecer do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/mr

Câmara Municipal, 07 de outubro de 2021.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 058/2021 – Autoriza a complementação da concessão de contribuição à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME – MG.

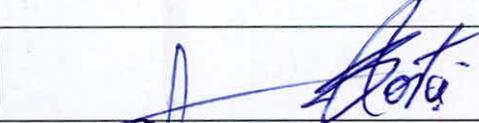
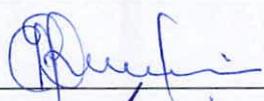
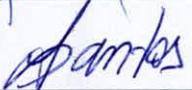
RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização para complementar a contribuição para UNDIME-MG.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à aprovação.

Igor - Presidente	
Edonias – Vice-Presidente	
Roberto -	
Averaldo -	
Eduardo Ladislau-	
Lucas Santos-	
Sebastião-	

CMC/mr

Câmara Municipal, 07 de OUTUBRO de 2021.

Comissão de Educação, Cultura, Patrimônio Histórico.

Projeto de Lei nº 058/2021 – Autoriza a complementação da concessão de contribuição à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME – MG.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização para complementar a contribuição para UNDIME-MG.

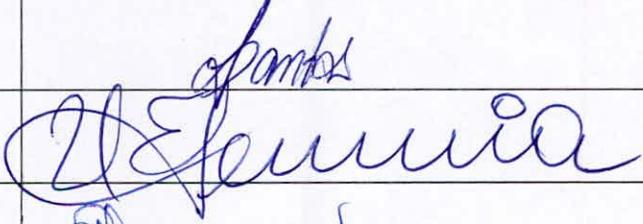
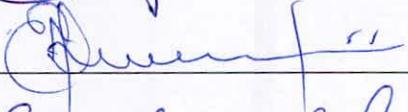
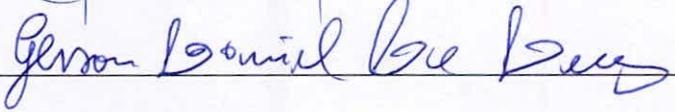
A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial é obrigatória, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à aprovação.

Lucas - Presidente	
Vanderlei - Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau -	
Gerson	

CMC/mr

Câmara Municipal, 07 de outubro de 2021.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 058/2021 – Autoriza a complementação da concessão de contribuição à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME – MG.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização para complementar a contribuição para UNDIME-MG.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

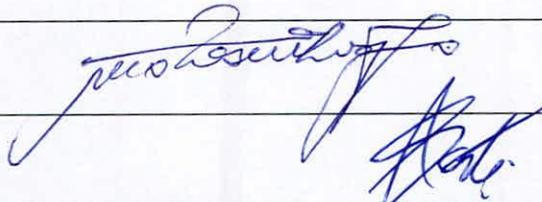
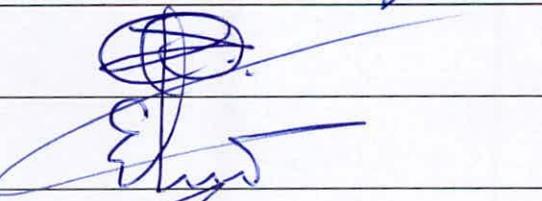
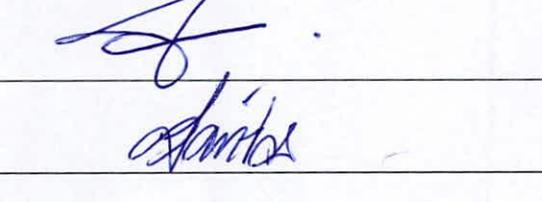
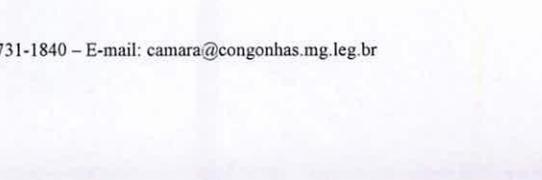
O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial é obrigatória, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta foi acompanhada de estimativa de impacto financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto financeiro, estando em acordo com a Lei Complementar nº 101/2000.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à aprovação.

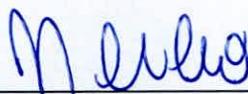
Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Averaldo -	
Edonias -	
José Bernardes -	
Lucas Santos-	

CMC/mr

Projeto de Lei nº 058/2021

Aprovado em **1ª** discussão e votação por **12** votos favoráveis.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **19 de outubro de 2021**.

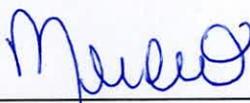


Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 058/2021

Aprovado em 2ª discussão e votação por **11** votos favoráveis.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **28 de outubro de 2021**.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de novembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

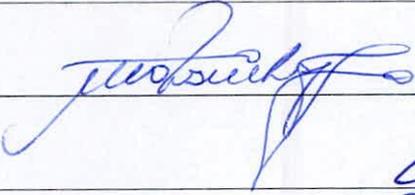
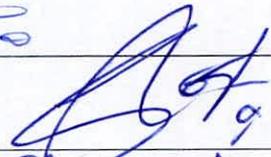
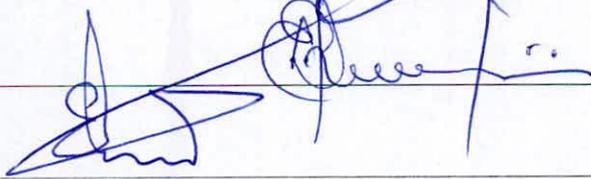
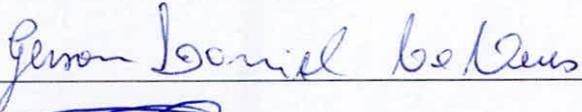
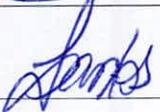
Projeto de Lei nº 058/2021 – Autoriza a complementação da concessão de contribuição à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

Cmc/asc

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 048/2021

AUTORIZA A COMPLEMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UNDIME-MG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a contribuição concedida pela Lei n.º 3.993, de 22 de abril de 2021, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 23.840.622/0001-23, na importância de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de novembro de 2021.

Meireis

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a complementação da concessão de contribuição à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais –UNDIME-MG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a contribuição concedida pela Lei n.º 3.993, de 22 de abril de 2021, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 23.840.622/0001-23, na importância de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas